

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1202/13 - 1ª RENOVAÇÃO - 1ª RETIFICAÇÃO****VALIDADE: 30/08/2024***(A partir da assinatura)*

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 05/10/2020, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8492156** e o código CRC **A939DF25**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: Petrorio O&G Exploração e Produção de Petróleo LTDA
CNPJ: 11.058.804/0010- 59
ENDEREÇO: Praia de Botafogo, 370, 13o andar **BAIRRO:** Botafogo
CEP: 22250-040 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ
TELEFONE: (21) 3721-3800
NÚMERO DO PROCESSO: 02022.001019/2011

Referente ao Desenvolvimento e Escoamento da Produção de Petróleo dos Blocos BM-C-39 e BM-C-40 pelo OSX-3, na Bacia de Campos.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 Elaborar e apresentar relatórios técnicos de operação do sistema de produção, em conformidade com as respectivas orientações do Parecer Técnico SEI nº 5528099COPROD/CGMAC/DILIC, e serem encaminhados anualmente ao IBAMA.

2.2 Dar continuidade à execução do Programa de Monitoramento Ambiental, em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no Parecer Técnico SEI nº 5528099 COPROD/CGMAC/DILIC.

2.3 Desenvolver o Projeto de Comunicação Social de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do IBAMA 02022.002410/2007-47, referente ao Projeto de Comunicação Social Regional da Bacia de Campos (PCSR-BC).

2.4 Desenvolver o Projeto de Educação Ambiental, de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA, e atendendo o Parecer Técnico nº 390/2020-COPROD/CGMAC/DILIC.

2.5 Desenvolver o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA.

2.6 Dar continuidade à execução do Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna (PMAVE), em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas na Nota Técnica NOT. TEC. 02022.000089/2015-76 CGPEG/IBAMA.

2.7 Implementar o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas (PPCEX - PETRORIO), de acordo com o estabelecido ao longo do processo IBAMA nº 02001.016068/2020-88 e suas complementações específicas, devendo encaminhar oficialmente em 15 dias, concordância com as condições estabelecidas.

2.8 Desenvolver o Projeto de Monitoramento do Tráfego Marítimo e *apresentar revisão do Plano de Monitoramento de Tráfego Marítimo - PMTE dos campos de Polvo, Frade e Tubarão Martelo no SEI-IBAMA até a data de 4.1.2021.*

2.9 Executar o Projeto de Monitoramento Socioespacial dos Trabalhadores (PMST), por meio de instrumentos metodológicos que contemplem a coleta e a sistematização de dados referentes ao conjunto de trabalhadores associados aos empreendimentos sob responsabilidade da PetroRio, conforme diretrizes e prazos a serem definidos no âmbito do Processo SEI nº 02001.032727/2019-90, relativo ao Programa de Monitoramento e Avaliação de Impactos Sinérgicos (PMAIS).

2.10 Executar o Projeto de Monitoramento do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PMIR), por meio de instrumentos metodológicos que contemplem a coleta e a sistematização de dados referentes ao conjunto de insumos e resíduos associados aos empreendimentos sob responsabilidade da PetroRio, conforme diretrizes e prazos a serem definidos no âmbito do Processo SEI nº 02001.032727/2019-90, relativo ao Programa de Monitoramento e Avaliação de Impactos Sinérgicos (PMAIS).

2.11 Executar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Aeronaves (PMTA), por meio de instrumentos metodológicos que contemplem a coleta e a sistematização de dados referentes ao conjunto de aeronaves associadas aos empreendimentos sob responsabilidade da PetroRio, conforme diretrizes e prazos a serem definidos no âmbito do Processo SEI nº 02001.032727/2019-90, relativo ao Programa de Monitoramento e Avaliação de Impactos Sinérgicos (PMAIS)

2.12 Dar continuidade ao Projeto de Controle da Poluição e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com os prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.

2.13 Implementar o Plano de Emergência Individual realizando no mínimo um simulado por ano, com cenário de descarga de óleo no mar e com a viabilização da participação do IBAMA. Após a realização do simulado, deve-se encaminhar em até 45 dias o respectivo relatório com descrição e avaliação do exercício.

2.14 Sempre que houver alteração da estrutura de resposta a acidentes com derrames de óleo no mar, encaminhar Tabela Única de Informações (TABUI) atualizada à CGMAC/DILIC/IBAMA, e demais itens em conformidade com a Conforme a NOTA TÉCNICA Nº 02/2013.

2.15 Atender às solicitações do Parecer Técnico nº 390/2020-COPROD/CGMAC/DILIC no prazo de 30 dias.

2.16 Encaminhar atualização do Projeto de Desativação, 60 (sessenta) meses antes do início da desativação, que deve ser aprovado pelo IBAMA antes de sua implementação.

2.17 As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.

2.18 Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, e apresentar os relatórios em até 45 dias após sua conclusão.

2.19 Eventuais alterações que envolvam atividades que interfiram com o fundo marinho, deverão ser subsidiadas por análise detalhada dos impactos sobre os bancos biogênicos.

2.20 Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei 9.985/2000, conforme orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA 02001.004222/2013-40. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5%, e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 24.572.615,21 (vinte e quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e quinze reais e vinte e um centavos).